

Análise da não segregação de receitas em relação a incidência monofásica do Pis/Cofins de uma empresa no setor de auto peças e o impacto no recolhimento dos tributos

Ariana Canesso Maia, Deusélia Gomes Leal Oliveira, Jackson Luis Oshiro

Resumo: O impacto da alta carga tributária sobre as receitas das empresas, faz com que muitas optem pela evasão fiscal para sua continuidade no mercado. Não basta apenas estarem inseridas em um regime tributário, onde visa uma simplificação e unificação dos impostos, se estes não forem detalhadamente estudados e correlacionados com as atividades que a empresa desenvolve, assim como a devida aplicabilidade da Lei. Com isso o presente estudo visa detalhar os benefícios que a incidência monofásica do PIS e da COFINS traz em determinados produtos, com redução da alíquota à zero. Através da metodologia numa abordagem bibliográfica e de métodos exploratórios de análise de estudo de caso em uma empresa no setor de autopeças, levantou-se o seguinte problema: Qual seria o impacto financeiro da não segregação das receitas em relação ao PIS e à COFINS? Após análise e demonstração dos resultados obtidos, assim como as devidas retificações doravante de constatação, os resultados foram surpreendentes ao chegar em 190,49% de impostos pagos a maior, em relação ao PIS e a COFINS.

PALAVRAS-CHAVES: Incidência Monofásica, PIS/COFINS, Simples Nacional.

Analysis of non-segregation of revenue in relation to the Pis/Cofins single impact of a company in the auto parts sector and the impact on tax collection

Abstract: The impact of the high tax burden on corporate revenues has led many to opt for tax evasion to continue in the market. It is not enough just to be inserted in a tax regime, which aims at a simplification and unification of taxes, if they are not studied in detail and correlated with the activities that the company develops, as well as the proper applicability of the Law. With this the present study aims to detail the benefits that the single phase incidence of PIS and COFINS brings in certain products, reducing the tax rate to zero. Through the methodology in a biographical approach and quantitative case study analysis methods in a company in the auto parts sector, the following problem arose: What would be the financial impact of not segregating revenues from PIS and COFINS? After analyzing and demonstrating the results obtained, as well as the necessary corrections hereafter, the results were surprising, reaching 190.49% of overpaid taxes in relation to PIS and COFINS.

Key-words: Single Phase Incidence, PIS/COFINS, Simple National.

1. Introdução

A ciência contábil, evoluiu muito desde o seu surgimento, até as duas últimas décadas, onde foi marcada por grandes avanços tecnológicos, deixando de ser uma simples escrituração primitiva, para se tornar uma forma eficiente de controle para tomada de decisões. Assim, a contabilidade converte-se em uma aliada indispensável para as empresas em todos os seus processos, tanto para suas tomadas de decisões, quanto para a sua sobrevivência no mercado, visto que o mesmo está cada vez mais competitivo e marcado por fortes incidências tributárias. Para as empresas a tributação impacta diretamente em suas receitas, auferidas pelas vendas de suas mercadorias ou prestação de serviços. Com isso a maioria das empresas podem ser tentadas a optar pela evasão fiscal, por não conseguirem se manter no mercado.

Atualmente o país suporta um complexo Sistema Tributário, onde gradualmente União, Estados e Municípios, enfatizam a cobrança direta dos tributos, por meio de um conjunto de normas e legislação.

Através dos regimes de tributação Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado ou Simples Nacional, onde as empresas estão enquadradas seja por viabilidade ou pela exigência perante suas atividades desempenhadas, os tributos e suas alíquotas serão aplicados. A partir de 2006 o Simples Nacional passou a simplificar a arrecadação dos impostos, com o objetivo de unificar tributos e contribuições pelas micro e pequenas empresas, através do Documento de Arrecadação do Simples – DAS.

No mesmo período e pela mesma Lei Complementar 123, é estabelecido a segregação das receitas pelas empresas varejistas decorrentes de operações sujeitas à tributação concentrada em uma única etapa monofásica. Esse benefício nem sempre é conhecido pelas empresas, gerando uma carga tributária muito elevada. Sabendo que diante da legislação aplicada o aproveitamento do benefício pode ser utilizado, verificou-se a incidência de uma tributação reduzida, onde tal artigo apresentou o seguinte problema: **Qual seria o impacto financeiro da não segregação das receitas em relação a incidência monofásica do PIS e da COFINS, em uma empresa no ramo de autopeças localizada no estado do Paraná?**

O objetivo geral desta pesquisa foi analisar o impacto financeiro pela não segregação das receitas em relação ao PIS e à COFINS em uma empresa local, optante pelo Simples Nacional, em um período de 5 anos, e o aproveitamento de crédito em relação a aquisição de produtos sujeitos a incidência monofásica destas contribuições.

Para atingir o objetivo geral foi necessário delimitá-lo com os objetivos específicos da seguinte forma:

- a) Abordar e conceituar o regime tributário Simples Nacional, optado pela empresa, e os tributos PIS e COFINS;
- b) Verificar os produtos cuja base legal (Receita Federal do Brasil) os torna passivos de direito ao crédito de PIS e da COFINS sobre a incidência monofásica;
- c) Investigar os impostos recolhidos num período de 5 anos;
- d) Comparar os resultados calculados e verificar os possíveis pagamentos a maior;
- e) Demonstrar a diferenciação dos valores segregados com a incidência monofásica do PIS e da COFINS;
- f) Evidenciar o direito a restituição de valores pagos a maior, amparado por leis específicas.

Para atingir o objetivo deste presente artigo, a metodologia adotada para o desenvolvimento do mesmo, será caracterizada pela abordagem bibliográfica, onde denotará a fundamentação teórica e a relação ao assunto apresentado, também utilizaremos de métodos quantitativos, através das análises numéricas onde os resultados poderão ser quantificados e assim se chegar na constatação dos valores recolhidos a maior em relação ao PIS e a COFINS.

A incidência monofásica é considerada um sistema que abrange determinados produtos, onde o objetivo da concentração da tributação é justamente deixar de onerar os próximos da cadeia, retirando a obrigação dessa tributação já concentrada. Com isso, a busca pela sobrevivência das empresas se faz necessária através de controles, conhecimentos técnicos e atualização da legislação tributária. Para alcançar seus objetivos, a redução da carga tributária auxiliará como um benefício para as empresas em seus resultados.

Contudo essa pesquisa atinge considerável relevância nos aspectos tributários e na incidência monofásica do PIS e da COFINS, não evidenciando apenas as alíquotas aplicadas, mas sim todas as formas de se fazer correto a apuração dentro do Simples Nacional com o mínimo de impacto possível em suas receitas, deixando de optar pela evasão fiscal.

2. Fundamentação teórica

É necessário o aprimoramento constante do profissional contábil no que tange os avanços tecnológicos, assim como as atualizações da legislação tributária para garantir a sobrevivência das empresas. Oliveira (2003, p. 201) afirma que “a Contabilidade evoluiu historicamente acompanhando de perto as modificações sociais e econômicas da humanidade, adequando-se às evoluções e revoluções do ambiente de produção e negócios, bem como dos conhecimentos e tecnologias disponíveis”.

O Sistema Tributário Nacional (STN) brasileiro é um dos mais complexos e com uma estrutura dificilmente de ser compreendida, por isso, para o profissional da área é um grande desafio se manter atualizado e compreender inúmeras leis vigentes no país. Para interpretar tamanha complexidade é necessário conhecer as espécies de tributos, segmentos entre empresas, regimes de tributação entre outros detalhes técnicos.

2.1 Tributos

O código tributário nacional, conceitua tributo em seu art. 30 como: “Toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nessa se possa exprimir que não constitua sanção de ilícito, instituído em lei e cobrado mediante atividade administrativa prevalente vinculada”. A constituição federal em seu art. 146, distribui e dá atribuições a cada um dos entes públicos, a União, aos Estados e Municípios a competência tributária com sua delimitação tratada em Lei Complementar.

2.2 Regimes de tributação

Segundo o dicionário financeiro, o Regime de tributação é o conjunto de leis que regulamenta a forma de tributação da pessoa jurídica no que diz respeito ao imposto de renda (IRPJ) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL). A variação dá-se nas alíquotas de imposto e na base de cálculo, que pode ser a partir do lucro presumido ou do lucro real. Ainda temos no país a forma simplificada de arrecadação que compreendem as microempresas e empresas de pequeno porte, o Simples Nacional.

2.2.1. Lucro Real

Lucro Real segundo Pinto (2013, p.181) “[...] é o lucro líquido contábil do período base ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda. ”Apura-se o lucro tributável, que é determinado a partir do lucro contábil, acrescido de despesas não dedutíveis e fazendo as exclusões permitidas pela legislação (OLIVEIRA, 2013). Na tributação pelo Lucro Real existe uma distinção entre as formas de apuração, ou seja, o lucro real pode ser calculado de forma trimestral ou anual (estimativa) por meio de balancetes de suspensão ou redução (BISOLO; BAGGIO, 2012). Sendo obrigatório para as empresas que tenham faturamento superior a 78 milhões de reais.

2.2.2. Lucro Presumido

É o regime em que o imposto de renda e a CSLL são calculados com base em um percentual correspondente ao lucro da empresa. Este percentual é fixo e pré-estabelecido por lei, aplicado sobre a receita bruta. O regime pode ser optado pela pessoa jurídica que não esteja obrigada a apurar o lucro real e que tenha receita anual inferior a 78 milhões de reais.

A empresa manifestará sua opção pelo pagamento do imposto pelo Lucro Presumido com o pagamento da primeira parcela única ou quota do imposto devido relativo ao primeiro período trimestral de apuração de cada ano-calendário e sendo considerada efetiva e irrevogável durante todo o ano-calendário (YOUNG, 2006).

2.2.3. Lucro Arbitrado

Oliveira (2013) diz que o lucro arbitrado também é uma das formas de tributação prevista na legislação para determinar o lucro do trimestre a ser tributado pelo IRPJ, e consiste no arbitramento do lucro pelo Fisco, por meio de procedimento de ofício, ou pelo próprio contribuinte, através do auto arbitramento. O regime de tributação será o arbitrado quando, por força da Lei e determinação do órgão competente, a empresa incorrer em infrações ou deixar de realizar alguma obrigação prevista na Lei.

2.2.4. Simples Nacional

Através da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei do Simples Nacional, que regulamenta as microempresas e empresas de pequeno porte, unifica-se a arrecadação, a cobrança e a fiscalização dos tributos dos entes federativos (Municípios, Estados e União). A contribuição é realizada através de uma guia única de arrecadação, o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), já com alíquotas estabelecidas dentro de cada faixa de enquadramento, determinadas pelos anexos competentes a cada tipo de atividade.

Considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), devidamente registrados no registro de empresas mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que dentro dos limites de receita bruta previstos na legislação. O enquadramento das empresas se dá pela Lei 123/2006 cap.II art. 3º onde definido através da receita bruta anual auferida em seu ano calendário, sendo que:

- a) A microempresa, obtenha receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) E a empresa de pequeno porte receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 em cada ano calendário.

2.3 Tributos unificados pelo simples nacional

Mensalmente a apuração dos valores devidos para o recolhimento dos impostos são realizadas em guia única de arrecadação o DAS, abrangendo os seguintes impostos IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI (quando se tratar de empresa industrial), Contribuição Patronal (CPP) para a seguridade social, ICMS (venda de mercadorias) e ISS.

Os valores dos impostos serão determinados pelas alíquotas da tabela do Simples Nacional e por seus anexos corresponde a atividade da empresa. De acordo com Oliveira (2013), “o valor

devido apurado mensalmente será determinado mediante a aplicação das Tabelas: I, que trata da Partilha do Simples Nacional – Comércio; II, sobre a Partilha do Simples Nacional – Indústria; III, referente à Partilha do Simples Nacional - Serviços e Locações de bens móveis; IV e V, tratam da Partilha do Simples Nacional - Serviços, com base em sua atividade, utilizando-se da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período apurado”. Esses valores que deverão ser recolhidos mensalmente, através da aplicação da alíquota correspondente aos anexos e atividades da tabela básica do Simples Nacional, poderão ter um abatimento de impostos recolhidos em determinadas situações onde a Lei pertinente à ampara.

2.4 Origem do Pis e da Cofins

Através da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970 foi criado o PIS (Programa de Integração Social), já o (PASEP) Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, foi criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, a partir de 1º de julho de 1976, foram unificadas sob a denominação de PIS/PASEP através da Lei Complementar nº 26/75; regulamentada pelo Decreto nº 78.276, de 1976 e, posteriormente, revogadas pelo Decreto nº 4.751, de 2003. Ambas contribuições com objetivo de promover a integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento das empresas. A arrecadação do PIS/PASEP destina-se a custear o programa de seguro-desemprego e o abono do PIS aos empregados, também financia programas de desenvolvimento econômico através do BNDES.

Já a finalidade da COFINS Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, criada em 1991, pela Lei Complementar nº 70, segura os direitos relacionados à saúde, previdência e assistência social.

2.5 Tributação monofásica de Pis/Cofins para empresas optantes pelo simples nacional

Semelhante a substituição tributária o regime de tributação monofásica também atribui a um determinado contribuinte a responsabilidade pelo recolhimento do tributo devido nas demais fases da cadeia, nesse caso específico seria o fabricante ou o importador de um produto. Lei nº 10.147/2000 em seu Art. 2º, que explana: “São reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos tributados na forma do inciso I do art. 1º, pelas pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou de importador.”

Segundo (RODRIGUES, 2012, p.826)

Os produtos sujeitos a sistemática de tributação da contribuição para o PIS e da COFINS por alíquotas diferenciadas ou monofásicas são (Lei nº 10.833/2003, art. 2º § 1º)

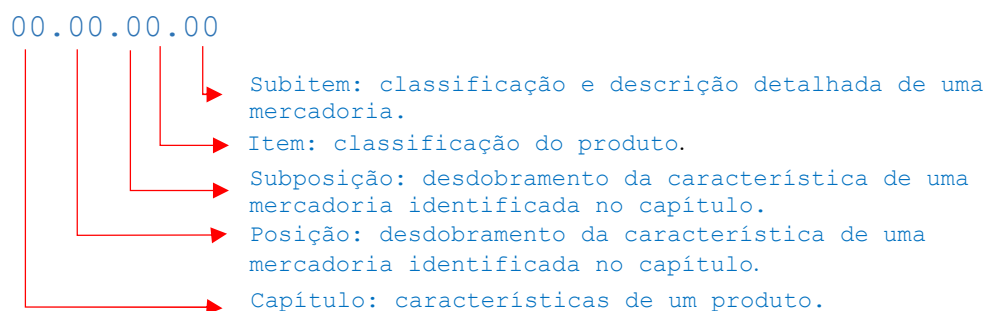
- a) Combustível de que tratam as Leis nº 9.718/1998 art. 10.336/2001, 10.560/2002, art. 2º, 10.865/2004, art. 11.116/2005, 11.196/2005 e 11.727/2008;
- b) Álcool, inclusive para fins carburantes de que trata a Lei nº 9.178/1998, art. 5º;
- c) Farmacêuticos e de perfumaria de que trata a Lei nº 10.147/2000;
- d) Máquinas e veículos de que trata a Lei 10.485/2002 art. 1º;
- e) Pneus novos e câmeras de ar de que trata a Lei 10.485/2002 art. 5º;
- f) Autopeças relacionadas aos anexos da Lei 10.485/2002 art. 3º;
- g) Bebidas de que trata a Lei 10.833/2003 art. 58-A;
- h) Embalagens para bebidas de que trata a Lei 10.833/2003 art. 51.

Sendo assim, a Lei do Simples Nacional no seu artigo 18, prevê a segregação das receitas decorrente das operações ou prestações sujeitas à tributação concentrada em uma única etapa, (monofásica). E com isso as bases de cálculo do PIS e COFINS, onde há um benefício fiscal para os demais componentes da cadeia, deverão ser separadas.

2.6 Identificação dos produtos com incidência monofásica através da NCM/SH

Criado em 1991, por alguns países da América do Sul, (Brasil, Paraguai, Uruguai e Argentina), baseado em um código internacional chamado SH (Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias), onde categoriza todas as mercadorias comercializadas no mundo, com o objetivo de desenvolver o comércio internacional a NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) é um método internacional de classificação de mercadorias, que contém uma estrutura de códigos com as características específicas do produto, podendo assim reconhecê-los por sua origem, materiais que os compõem e a sua aplicabilidade.

Todas as mercadorias que circulam regularmente no mercado, sendo importada ou comercializada devem em sua documentação legal (nota fiscal, fatura comercial e outros) conter o código NCM, que assim é demonstrado:



Fonte: <https://www.valor.srv.br/matTecs/matTecsIndex.php?idMatTec=750>

Figura 1: Código NCM

Através dessa classificação, consegue-se encontrar as especificações de cada produto, assim como, identificar alguns benefícios existentes dentro de cada regime tributário específico, sendo que alguns desses produtos possuem a Incidência Monofásica de PIS e COFINS, e Substituição Tributária, essa identificação se torna indispensável para os cálculos do imposto a ser apurado, visto que a diferença ora relacionada impacta diretamente os lucros auferidos pela empresa.

3. Metodologia

Para elaboração e conclusão deste artigo, onde os objetivos delimitados alcançassem êxito, métodos, técnicas e processos de pesquisas foram adotados, assim a importância de tais metodologias se faz necessária para que o trabalho de pesquisa tenha um direcionamento adequado. A pesquisa se utiliza de uma abordagem bibliográfica denotando a fundamentação teórica, onde para (GIL, 1999, p.50) “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida mediante material já elaborado, principalmente livros e artigos científicos”.

Também foi utilizado de métodos exploratórios de estudo de caso, através dos demonstrativos da apuração e recolhimento dos impostos, para que a mensuração dos valores fossem quantificados obtendo a constatação dos resultados. Segundo Severino (2007, p.121), o caso

escolhido para a pesquisa deve ser significativo e bem representativo, de modo a ser apto de um conjunto de casos análogos, por ele significativamente representativo”.

4. Estudo de caso

A razão social da empresa, onde foi realizado o estudo, fica mantida em sigilo, assim chamaremos de Empresa X.

A Empresa X é uma Sociedade Empresária Limitada, foi constituída em 2001, e está localizada na cidade de Ponta Grossa, no estado do Paraná. Atualmente composta por dois sócios onde o capital social totalmente integralizado e igualmente distribuído com cinquenta por cento (50%) para ambos os sócios. A atividade da empresa é o comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, enquadrada no regime tributário Simples Nacional, anexo I. O quadro funcional consta com 12 colaboradores, distribuídos nas funções de vendedor, auxiliar administrativo, balconista, operador de caixa e motociclista.

Os serviços de contabilidade da Empresa X, são realizados por um escritório terceirizado, assim como o sistema utilizado pela empresa, para emissão de notas e controle de estoques. Em muitos casos de entrada e saída de funcionários, o repasse de informações obtidas são retransmitidas para o prosseguimento dos trabalhos, acaba-se por dar apenas o seguimento da mesma forma nos procedimentos das atividades. Porém em um determinado momento de trocas de equipes de trabalho, onde a mesma se forma com mais especialidades nos assuntos e com um desenvolvimento contínuo de aprendizado, enfatizando o detalhamento dos processos abordados para um melhor desempenho nos resultados e também uma preocupação maior com o cliente, observou-se algumas irregularidades anteriormente adotadas quanto, a segregação das receitas em relação ao produtos comercializados e aos impostos apurados, em específico no enquadramento especial de tributação para o PIS e a COFINS, segundo a legislação, assim denominada incidência monofásica.

A análise realizada nos levantamentos de dados na Empresa X decorrerá entre o período de julho de 2013 a junho de 2018.

4.1 Faturamento da empresa x

O faturamento bruto da empresa é formado através dos totais das vendas dos produtos, menos os totais das devoluções. Assim, adotamos a seguinte expressão $Faturamento = \text{Receitas de vendas} - \text{Devoluções de vendas}$. O quadro 1 demonstrará os valores obtidos do faturamento da Empresa X no período de julho de 2013 a junho de 2018.

PERÍODO ANALISADO	VALORES
Julho a dezembro de 2013	R\$ 849.651,03
Janeiro a dezembro de 2014	R\$ 2.017.908,26
Janeiro a dezembro de 2015	R\$ 2.241.208,87
Janeiro a dezembro de 2016	R\$ 2.534.704,57
Janeiro a dezembro de 2017	R\$ 3.105.689,38
Janeiro a junho de 2018	R\$ 1.483.109,85
TOTAL	R\$ 12.232.271,96

Fonte: Elaborado pelas autoras (2019)

Quadro 1: Faturamento da Empresa X

Nesse período a Empresa X obteve uma receita bruta no total de R\$ 12.232.271,96, (doze milhões duzentos e trinta e dois mil duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) através das vendas de todos os produtos comercializados, menos as devoluções de vendas.

4.2 Tributação apurada no período de julho de 2013 a junho 2018

A Empresa X recolheu no período de 5 anos um valor de R\$ 845.641,81 (oitocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos) através da guia de recolhimento unificada DAS – Simples Nacional. Esses valores foram distribuídos entre todos os impostos correspondentes que o Simples Nacional abrange, no caso da Empresa X os impostos correspondentes são: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, INSS, ICMS.

O quadro 2, demonstra a base de cálculo e o recolhimento dos impostos em sua totalidade, no período analisado, esses valores foram extraídos diretamente do extrato do DAS mensal da Empresa X.

PERÍODO	BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO APURADO
Julho a dezembro de 2013	R\$ 849.651,03	R\$ 50.832,14
Janeiro a dezembro de 2014	R\$ 2.017.908,26	R\$ 126.516,91
Janeiro a dezembro de 2015	R\$ 2.241.208,87	R\$ 157.293,01
Janeiro a dezembro de 2016	R\$ 2.534.704,57	R\$ 170.451,80
Janeiro a dezembro de 2017	R\$ 3.105.689,38	R\$ 226.258,64
Janeiro a junho de 2018	R\$ 1.483.109,85	R\$ 114.289,31
TOTAL	R\$ 12.232.271,96	R\$ 845.641,81

Fonte: Elaborado pelas autoras (2019)

Quadro 2: Base de cálculo e apuração do imposto

No cálculo para o recolhimento dos impostos, não houve a segregação das receitas quanto a incidência monofásica do PIS e da COFINS. Os valores pagos desses impostos que foram recolhidos ficam evidenciados no quadro 3.

PERÍODO	BASE DE CÁLCULO	PIS	COFINS
Julho a dezembro de 2013	R\$ 849.651,03	R\$ 2.548,91	R\$ 10.649,88
Janeiro a dezembro de 2014	R\$ 2.017.908,26	R\$ 6.329,41	R\$ 26.514,95
Janeiro a dezembro de 2015	R\$ 2.241.208,87	R\$ 7.395,87	R\$ 31.271,06
Janeiro a dezembro de 2016	R\$ 2.534.704,57	R\$ 8.480,46	R\$ 35.717,88
Janeiro a dezembro de 2017	R\$ 3.105.689,38	R\$ 11.215,47	R\$ 47.393,13
Janeiro a junho de 2018	R\$ 1.483.109,85	R\$ 4.724,99	R\$ 21.810,32
TOTAL	R\$ 12.232.271,96	R\$ 40.695,11	R\$ 173.357,22

Fonte: Elaborado pelas autoras

Quadro 3: Valores pagos de PIS e COFINS sem segregação de receitas

O resultado obtido de impostos recolhidos no período analisado foi de R\$ 40.695,11 (quarenta mil seiscentos e noventa e cinco reais e onze centavos) para o PIS e de R\$ 173.357,22 (cento e setenta e três mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos) para a COFINS,

totalizando somente para esses dois tributos R\$214.052,33 (Duzentos e quatorze mil cinquenta e dois reais e trinta e três centavos).

4.3 Segregação das receitas e o regime de incidência monofásica

A segregação das receitas na apuração dos impostos, deve ser cuidadosamente detalhada através da legislação vigente, isso permite que o aproveitamento de benefícios fiscais, sejam legalmente usufruídos, deixando de onerar a empresa desnecessariamente. O que ocorreu na Empresa X, foi a não segregação das receitas onde a incidência monofásica do PIS e da COFINS não teve a apuração correta. Através do levantamento e estudos detalhados dos produtos comercializados pela empresa, a NCM, responsável pela classificação e especificações das mercadorias e dos benefícios fiscais já mencionados anteriormente, constatou que, parte desses produtos tem a incidência monofásica.

Foi através da análise minuciosa de todas as notas fiscais de compra e venda, para a identificação da NCM, onde constamos a incidência monofásica e a alíquota zero de determinados produtos, juntamente com a elaboração de planilhas de conferência que chegamos ao resultado da apuração real devida do PIS e da COFINS, após o procedimento adotado, quanto a segregação de forma adequada das receitas, foi realizada a retificação das guias do DAS gerado em todo o período, evidenciando a apuração real devida dos impostos demonstrado no quadro 4.

PERÍODO	BASE DE CÁLCULO	PIS (DEVIDO)	COFINS (DEVIDO)	TOTAL PIS/COFINS
Julho a dezembro de 2013	R\$ 297.855,79	R\$ 893,43	R\$ 3.733,43	R\$ 4.626,86
Janeiro a dezembro de 2014	R\$ 708.207,63	R\$ 2.220,94	R\$ 9.304,00	R\$ 11.524,94
Janeiro a dezembro de 2015	R\$ 978.789,06	R\$ 3.242,61	R\$ 13.719,77	R\$ 16.962,38
Janeiro a dezembro de 2016	R\$ 830.790,94	R\$ 2.778,11	R\$ 11.704,21	R\$ 14.482,32
Janeiro a dezembro de 2017	R\$ 967.732,94	R\$ 3.493,21	R\$ 14.760,29	R\$ 18.253,50
Janeiro a junho de 2018	R\$ 436.361,08	R\$ 1.395,47	R\$ 6.441,49	R\$ 7.836,96
TOTAL	R\$ 4.219.737,44	R\$ 14.023,77	R\$ 59.663,19	R\$ 73.686,96

Fonte: Elaborado pelas autoras (2019)

Quadro 4: Valores apurados de PIS e COFINS com as receitas segregadas

Os valores encontrados são resultado dos tributos apurados em relação ao PIS e a COFINS dos produtos onde ocorre a incidência monofásica.

4.4 Comparativo dos valores dos impostos recolhidos e dos impostos devidos

Através do quadro 5 está demonstrado a diferença encontrada dos valores recolhidos e dos valores devidos dos impostos em sua totalidade pela Empresa X, assim como das diferenças pagas a maior.

PERÍODO	TOTAL PIS E COFINS RECOLHIDOS	TOTAL PIS E COFINS DEVIDO	DIFERENÇA PAGA A MAIOR
Julho a dezembro de 2013	R\$ 13.198,79	R\$ 4.626,86	R\$ 8.571,93
Janeiro a dezembro de 2014	R\$ 32.844,36	R\$ 11.524,94	R\$ 21.319,42
Janeiro a dezembro de 2015	R\$ 38.666,93	R\$ 16.962,38	R\$ 21.704,55
Janeiro a dezembro de 2016	R\$ 44.198,34	R\$ 14.482,32	R\$ 29.716,02
Janeiro a dezembro de 2017	R\$ 58.608,60	R\$ 18.253,50	R\$ 40.355,10
Janeiro a junho de 2018	R\$ 26.535,31	R\$ 7.836,96	R\$ 18.698,35
TOTAL	R\$ 214.052,33	R\$ 73.686,96	R\$ 140.365,37

Fonte: Elaborado pelas autoras (2019)

Quadro 5: Diferença entre valores pagos e valores devidos

4.5 Análise dos valores a restituir

Segundo a Lei 5172/1966 art. 165 do Código Brasileiro Tributário, que prevê a legalidade de ser restituídos valores dos impostos pagos a maior, ou ainda indevidamente apurados, assim como em seu art. 168 o direito de pleitear a restituição no decurso de 5 (cinco) anos, com as devidas correções do período, a análise demonstrada no quadro 6, garante o direito à Empresa X de restituir em impostos pagos a maior o valor de R\$ 140.365,37 (cento e quarenta mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), com base na atualização monetária e as variações da taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) ficam atualizados a título de restituição para a Empresa X um montante de R\$ 171.665,57 (cento e setenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), sendo que as correções contabilizados no período foram de R\$ 31.298,30 (trinta e um mil duzentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

PERÍODO	DIFERENÇA PAGA A MAIOR	CORREÇÕES DO PERÍODO	VALOR TOTAL A RESTITUIR
Julho a dezembro de 2013	R\$ 8.571,83	R\$ 4.498,69	R\$ 13.070,52
Janeiro a dezembro de 2014	R\$ 21.319,42	R\$ 9.503,25	R\$ 30.822,67
Janeiro a dezembro de 2015	R\$ 21.706,55	R\$ 7.363,86	R\$ 29.070,41
Janeiro a dezembro de 2016	R\$ 29.716,02	R\$ 5.842,06	R\$ 35.558,08
Janeiro a dezembro de 2017	R\$ 40.355,10	R\$ 3.421,87	R\$ 43.776,97
Janeiro a junho de 2018	R\$ 18.698,35	R\$ 668,57	R\$ 19.366,92
TOTAL	R\$ 140.367,27	R\$ 31.298,30	R\$ 171.665,57

Fonte: Elaborado pelas autoras (2019)

Quadro 6: Valores a restituir

Com isso demonstramos que referente ao total das contribuições pagas no período de julho de 2013 à junho de 2018, a Empresa X deveria ter recolhido em contribuições através da guia única de recolhimento DAS um valor de R\$ 705.276,44 (setecentos e cinco mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) diferença de 19,90% do que foi recolhido. Analisando o impacto da não segregação das receitas através da incidência monofásica do PIS e da COFINS no período, o percentual desses impostos pagos a maior foi de 190,49%, (cento e noventa vírgula quarenta e nove por cento).

5. Considerações finais

O objetivo do presente estudo foi analisar o impacto pela não segregação das receitas, quanto a incidência monofásica do PIS e da COFINS em uma empresa no ramo de autopeças no estado do Paraná, dentro do regime de tributação Simples Nacional.

Demonstramos ter alcançado tanto os objetivos gerais quanto os específicos da pesquisa, através das análises e resultados obtidos, e principalmente evidenciado que com base legal na Legislação e nas Normas aplicadas da Contabilidade, os resultados obtidos foram satisfatórios não apenas no período analisado, mas nos próximos decursos da Empresa X, onde continua sendo segregado de forma correta as receitas, para que a mesma não seja onerada de forma desnecessária.

Isso demonstra a importância do profissional da contabilidade de se manter atualizado, para evitar encargos, diminuir os custos e o retrabalho, e, contudo, conhecer cada empresa, sua atividade, produtos comercializados dentro das legislações vigentes, para então levar ao empresário o menor custo possível para sua empresa.

Foi evidenciada nessa pesquisa a importância do conhecimento do regime de tributação Simples Nacional e que apesar de unificar os impostos em uma única guia de recolhimento, tem muita complexidade e abrangência para o entendimento completo, assim como o conhecimento e relevância da NCM no que diz respeito a classificação e o detalhamento específico dos produtos e os benefícios tributários que cada um pode conter.

Por fim e o mais importante a segregação de forma adequada das receitas obtidas pela empresa no período analisado, visto que com isso encontramos de forma clara e evidenciada uma oneração desnecessária de 190% em relação ao recolhimento indevido dos impostos PIS e COFINS, que tiveram suas alíquotas zeradas nos produtos com incidência monofásica e assim podendo restituir de forma legal através da Lei 5172/1966, os impostos recolhidos a maior com juros incidentes no período, totalizando R\$ 171.665,57, valores estes já restituídos pela empresa em conta corrente no meses de outubro de 2018 e novembro de 2018.

6. Referências

ANTUNES, Leonardo **Planejamento tributário: um estudo de caso do PIS e da COFINS apurados pela alíquota monofásica** – 2010. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/120558/294087.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em 18 de abril de 2019.

AYRES, Rosângela Mesquita **PIS/PASEP, COFINS E EFD-CONTRIBUIÇÕES: Aplicação da legislação na contabilidade tributária - percepção de especialistas em tributos** – 2012.

Disponível em: https://ipecri.com.br/wp-content/uploads/2017/03/Artigo_Dissertacao_Rosangela_Mesquita_Ayres.pdf Acesso em 25 de abril de 2019.

BARTH, Fabiano Luís **Planejamento Tributário: Um estudo de caso sobre a melhor forma de tributação entre Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional aplicado a uma empresa do ramo comercial de autopeças situada na cidade de Carazinho – RS** – 2014. Disponível em: http://repositorio.upf.br/bitstream/riupf/569/1/CAR2014Fabiano_Luis_Barth.pdf

Acesso em 25 de abril de 2019.

BISOLO, Tanise; BAGGIO, Daniel **Planejamento tributário: estudo do regime tributário menos oneroso para indústria.** *Revista de Administração – RAIMED*, Passo Fundo, v.2, n.3, p. 195-206, set. 2012.

FORGIARINI, Ariadne **Análise do aproveitamento de crédito de PIS/PASEP e COFINS sob o aspecto da incidência monofásica** – 2012. Disponível em:
<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/1311/1/Ariadne%20Forgiarini%20.pdf> Acesso em 30 de março de 2019.

MAGALHÃES, Sandra Regina V. **O Simples Nacional como benefício para as microempresas e empresas de pequeno porte.** 2012. Disponível em:
<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2880/1/PDF%2020Sandra%20Regina%20Valen%C3%A7a%20Magalh%C3%A3es.pdf> Acesso em 09 de maio de 2019.

MERCADO, Marilia Weber **Planejamento tributário nas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no simples nacional: uma análise do efeito da não segregação das suas receitas em relação ao PIS e à COFINS.** 2017. Disponível em:
<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/174516> Acesso em 14 de março de 2019.

OLIMPIO, Julio Cesar dos Santos - **Planejamento tributário com ênfase nos benefícios do PIS E COFINS.** Disponível em: https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arg-idvol_49_1499379630.pdf Acesso em 25 de abril de 2019.

OLIVEIRA, Antônio. **Métodos e técnicas de pesquisa em contabilidade.** São Paulo: Saraiva, 2003.

OLIVEIRA, Gustavo. **Contabilidade tributária.** 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PINTO, João. **Imposto de renda: contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples.** 21.ed. Brasília: CFC, 2013.

PITOMBEIRA, Waleska Martins da Silva Dias **Redução da carga tributária do Simples Nacional aplicando a incidência monofásica e substituição tributária através do estudo do NCM/SH** – 2017. Disponível em:
http://ww2.faculdadescearenses.edu.br/revista2/edicoes/vol12.2017/2018_03_08facrevista.pdf#page=29 Acesso em 15 de março de 2019.

POSSOLLI, José Luiz **A correta escolha do regime de tributação como pressuposto de um planejamento tributário eficaz em uma empresa de autopeças de Criciúma-SC** – 2011. Disponível em:
<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/811/1/Jos%C3%A9%20Luiz%20Possolli.pdf> Acesso em 25 de abril de 2019.

SOUSA, Alane Coitinho de **Aspecto da tributação monofásica ou alíquota reduzida a zero em PIS e COFINS no cálculo para o Simples Nacional** – 2011. Disponível em:
<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1392/1/PDF%2020Alane%20Coitinho%20de%20Sousa.pdf> Acesso em 25 de março de 2019.